



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 3/2017 – PLENÁRIO

(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 22/03/2017, págs. 1/32)

Ata da 3ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 14/02/2017.

Às quatorze horas e dezessete minutos do dia quatorze de fevereiro de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 3ª Sessão Ordinária de 2017, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas de Souza. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Guilherme Guedes Raposo; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador e Secretário de Relações Institucionais da Procuradoria Geral do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; a Procuradora de Justiça do Estado de Pernambuco, Laís Coelho Teixeira Cavalcanti; o Procurador de Justiça do Estado do Amazonas, José Roque Nunes Marques; a Promotora de Justiça no Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; o Procurador de Justiça do Estado do Acre, Sammy Barbosa Lopes; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Cleandro Alves de Moura; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Plácido Barroso Rios; o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador de Justiça do Estado de São Paulo, Fernando Grella Vieira; a Promotora de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Ceí; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Roberto da Silva Álvares; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público, Lindomar Tiago Rodrigues; o Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Marcelo Lima de Oliveira; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Ediene Santos Lousado; e o Promotor de Justiça do Estado de Rondônia, Aluildo de Oliveira Leite. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao Plenário as Atas da 1ª e da 2ª Sessões Ordinárias de 2017, consignando que, se até o final da sessão não houvesse nenhuma alteração a ser realizada nas referidas atas, estariam aprovadas. Em seguida, o Presidente comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 23 (vinte e três) decisões, publicadas no período de 30/01/2017 a 13/02/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 30/01/2017 a 13/02/2017, totalizando 15 (quinze) decisões. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001222/2014-53; 0.00.000.001095/2013-10; 1.00580/2016-19; 1.00717/2016-53; 1.00230/2015-90; 1.00077/2016-72; 1.00187/2015-62; 1.00415/2015-40; 1.00874/2016-03; 1.00932/2016-45; 1.00937/2016-13; 1.00944/2016-05; 1.00946/2016-04; 1.00955/2016-03; 1.00958/2016-66; 1.00349/2016-52; 1.00727/2016-06; 1.00927/2016-79; 1.00038/2017-38, bem como a retirada dos Processos n.ºs 1.00939/2016-20 e 1.00700/2016-23. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Carvalho registrou que solicitou o adiamento do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00727/2016-06, com pedido de sustentação oral pelo Advogado do Recorrente, em razão de aguardar informações do Ministério Público do Estado do Piauí. Em seguida, o Conselheiro Gustavo Rocha levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 1.00928/2016-22; 1.00700/2016-23; e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.00966/2016-01, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Fábio Stica levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00610/2016-32 e 1.00315/2016-02, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Na sequência, o Conselheiro Valter Shuenquener levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00442/2015-12, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, da Sindicância nº 0.00.000.000492/2016-17. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra apresentou Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 148 e a Resolução CNMP nº 89, para incluir duas colunas no anexo da tabela II. Na ocasião, o Presidente deu por lida a referida Proposição e determinou o início dos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Orlando Rochadel submeteu ao Plenário a complementação do relatório de atividades do CNMP relativo ao ano de 2016, ocasião na qual foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Carvalho, na qualidade de Ouvidor Nacional do Ministério Público, apresentou Proposta de Emenda Regimental para incluir, no RICNMP, a classe processual Procedimento Interno no âmbito da Ouvidoria Nacional. Na oportunidade, o Presidente deu por lida a referida Proposição e determinou o seu processamento regular. Após, passou a compor a mesa o Conselheiro Esdras Dantas. Em seguida, o Conselheiro Sérgio Ricardo destacou a atuação do Ministério Público Estadual e Federal, no âmbito do Estado do Espírito Santo, em relação ao episódio do motim de parte dos policiais militares daquele Estado. Na oportunidade, consignou que foi um caso retratado pela mídia nacional e que, durante toda a semana anterior, ocorreu o aquartelamento da polícia militar, no qual havia evidências de que estava mascarado pelo movimento das esposas de alguns policiais militares que ficaram à frente dos portões de acesso aos quartéis, bloqueando a saída dos policiais para cumprirem os seus deveres de policiamento ostensivo e repressivo em todo o Estado do Espírito Santo, com reflexos maiores nas cidades grandes e na Capital, Vitória. Consignou que, na segunda e na terça-feira, a cidade parou, e, que a partir de terça-feira, dia 7 de fevereiro, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, presidida pelo Conselheiro Antônio Duarte, cobrou providências ao Ministério Público do Estado do Espírito



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Santo, às quais foram apresentadas junto à Justiça Militar pela possível ocorrência de crime militar praticado por alguns membros da corporação, ressaltando que também foram tomadas providências no âmbito administrativo da Polícia, a fim de que o seu Comandante fizesse com que os subordinados cumprissem a sua missão. Informou que a Procuradoria do Estado e o Ministério Público ajuizaram ações civis perante o Judiciário, que concedeu liminares determinando o retorno e o desbloqueio do acesso aos quartéis. Registrou, ainda, que o Exército e a Força Nacional, inicialmente compostos por 200 homens naquele Estado, chegaram ao número de 3000 homens no decorrer da semana e, em razão disso, iniciou-se uma evolução. Destacou, também, o grande trabalho realizado pelo NUPA – Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos, coordenado pelos Promotores de Justiça do Estado do Espírito Santo, Bruno Simões Noya de Oliveira e Francisco Martínez Berdeal. Consignou que, no sábado, dia 11 de fevereiro, o Estado do Espírito Santo recebeu a visita do Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, na qualidade de Procurador-Geral da República, acompanhado de vários Ministros de Estado, inclusive o que responde atualmente pelo Ministério da Justiça, que se reuniram com comandantes da força-tarefa no Estado a fim de traçar formas de trabalho para alcançar um resultado mais eficaz, de modo que, cerca de 700 policiais retomaram o trabalho no sábado à noite; no domingo esse número dobrou, e no dia 13 de fevereiro já estava praticamente regularizado. Asseverou, ainda, que se tem a notícia de que a situação dos serviços públicos foi normalizada, o comércio reabriu, e os saques terminaram. Consignou que, apesar dos transtornos causados pela decisão do sindicato dos motoristas em parar o transporte coletivo, a questão da segurança pública estava próxima da regularização. Na ocasião, registrou ainda que, no Estado do Espírito Santo, circula a informação de que haverá anistia ou anistia legal ou anistia por meio de um acordo formulado com o Ministério Público, asseverando que as autoridades políticas do Estado têm dado informações contrárias a essa anistia, pelo mau exemplo que isso pode representar. Consignou que o episódio ocorreu durante o afastamento do Governador do Estado do Espírito Santo, Paulo César Hartung Gomes, que se recuperava de uma cirurgia de câncer a que foi acometido, e que já retornou às atividades, tendo se manifestado no sentido de que o governo do Estado era contrário a qualquer tipo de anistia, inclusive a uma anistia



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que não possuía previsão legal no ordenamento. Afirmou, também, que o episódio ocorrido no Estado do Espírito Santo foi inédito e bastante preocupante, e destacou que o Ministério Público, principalmente após a atuação da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, e da visita do Procurador-Geral da República, tem atuado diretamente e contribuído de forma significativa para a restauração da paz social. Em seguida, o Presidente registrou que fez uma visita, no sábado, 11 de fevereiro, ao Estado do Espírito Santo, em razão de alguns indicadores que chegaram a seu conhecimento na sexta-feira. Consignou que, há uns 3 anos, ocorreu um problema semelhante no Estado da Bahia e havia indicativo de disseminação para os Estados do Mato Grosso, Maranhão, Ceará e Rio Grande do Norte e que, diante disso, houve a intervenção direta do Ministério Público Federal com a aplicação da Lei de Segurança Nacional. Acrescentou que o movimento gravíssimo que nascia no Estado da Bahia foi contido, o que acarretou um desestímulo a outros Estados da Federação. Registrou que como o movimento no Estado do Espírito Santo poderia ocasionar situação semelhante, foi necessária a sua visita na Capital do Estado, Vitória, para o enfrentamento do problema, onde ali declarou que continua estudando com muito afinco a possibilidade de federalização de crimes, inclusive crimes de motim. Asseverou que tem recebido algumas indagações de integrantes de polícias militares sobre a federalização do crime de motim, e esclareceu que não será postulada alteração legislativa ou constitucional para que esses comportamentos, eventualmente praticados no âmbito de polícias militares, venham a ser julgados pela Justiça Federal. Esclareceu, também, que, quando se refere à federalização desses crimes, refere-se ao instituto do deslocamento de competência, a fim de que, o Procurador-Geral da República, pressentindo a necessidade de uma maior isenção de julgamento desses crimes, possa solicitar ao Superior Tribunal de Justiça – STJ o deslocamento de competência para a Justiça Federal, com vistas à apreciação das condutas de uma forma isenta, fora do momento conturbado pelo qual o Estado passe, ressaltando, portanto, que não haverá generalização de que os crimes praticados por policiais militares serão julgados pela Justiça Federal. Consignou sobre outro ponto que lhe pareceu assente no acordo de encaminhamento para a solução desse grave problema, e que envolveu autoridades federais e estaduais, relacionado à inconveniência de qualquer projeto de lei que venha dispor



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sobre anistia aos crimes praticados, registrando que esse projeto de lei deverá ser lei federal ou lei nacional, conseqüentemente do Congresso Nacional, e não lei submetida à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo. Registrou, também, que todas as autoridades ali reunidas, de todas as esferas de poder, declararam-se contrárias à possibilidade de qualquer lei que venha anistiar os amotinados. Afirmou ser um equívoco falar de um eventual acordo com o Ministério Público Federal ou Estadual para efeito de anistia, destacando que o Ministério Público Federal e Estadual não possui competência de realizar acordo para anistiar crime, além de ser inconveniente e não haver interesse público que justifique qualquer medida nesse sentido. Consignou que em uma investigação tranquila deverá envolver também aqueles que, segundo o artigo 29 do Código Penal, venham concorrer para a prática destes crimes na proporção daquilo que possam praticar. Registrou que acredita no espírito público da polícia militar do Estado do Espírito Santo e que o Ministério Público continuará com a sua atuação, ocasião na qual conclamou as pessoas de bem à volta da racionalidade, com vistas a prosseguir no caminho do equilíbrio, da paz e da cidadania. Destacou que o Ministério Público está disposto a ouvir, mas não a tergiversar em relação à conduta daqueles que eventualmente venham a praticar crimes e delitos, ressaltando que trabalhará pela impossibilidade de as pessoas, nos atos que praticarem, esconderem-se atrás de uma eventual lei de anistia ou de julgamentos que possam estar contaminados na sua imparcialidade. Registrou, por fim, que o Ministro da Justiça e o Vice-Procurador-Geral da República estiveram presentes, no dia 13 de fevereiro, em Vitória, e que os órgãos federais estarão presentes acompanhando o desenrolar de toda essa questão, seja no Estado do Espírito Santo ou em qualquer outro Estado da Federação que vislumbre a possibilidade de atos dessa natureza. Após, o Conselheiro Esdras Dantas parabenizou o Presidente pela participação decisiva no episódio ocorrido no Estado do Espírito Santo, e levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares n^{os} 1.00825/2016-26 e 1.00818/2016-42, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Na sequência, o Presidente propôs o trancamento da pauta da 4^a Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 21 de fevereiro, a exceção dos processos disciplinares, o que foi deferido à unanimidade. Após, o Presidente comunicou que o CNMP recebeu uma liminar proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal –



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

STF, Gilmar Ferreira Mendes, na ADI nº 5125, ajuizada pela Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, na qual determinou que as decisões monocráticas referentes aos processos administrativos disciplinares fossem referendadas pelo Colegiado, suspendendo, em parte, a aplicação do dispositivo do Regimento Interno do CNMP. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, anunciou o julgamento dos processos administrativos disciplinares suspensos em virtude da decisão do STF até o referendo Plenário do CNMP. Na oportunidade, submeteu a referendo, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.000395/2015-35, em que o Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional. Por ocasião do referendo do Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.000226/2014-14, o Conselheiro Fábio George pediu vista em mesa dos autos. Após, o Conselheiro Cláudio Portela submeteu a referendo, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00054/2015-22; 1.00187/2015-62; 1.00442/2015-12; 1.00022/2016-71; 1.00075/2016-65; 1.00176/2016-54; 1.00179/2016-15; 1.00291/2016-00; 1.00303/2016-42; 1.00315/2016-02; 1.00324/2016-95; 1.00401/2016-70; 1.00562/2016-37; 1.00600/2016-98; 1.00610/2016-32; 1.00663/2016-26; 1.00664/2016-80; 1.00665/2016-33; 1.00668/2016-02; 1.00689/2016-47; 1.00700/2016-23; 1.00740/2016-01; 1.00770/2016-45; 1.00806/2016-90; 1.00818/2016-42; 1.00825/2016-26; 1.00840/2016-47; 1.00928/2016-22; 1.00963/2016-32; 1.00965/2016-40; 1.00966/2016-01; 1.01032/2016-42; 1.00040/2017-43; 1.00058/2017-27. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração dos mencionados Processos Administrativos Disciplinares e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela submeteu a referendo, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.0068/2017-71, ocasião na qual o Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do mencionado Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, tendo o Conselheiro Walter Agra se declarado impedido. Na sequência, o Conselheiro Fábio George devolveu a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

vista em mesa do Processo Administrativo Disciplinar n° 0.00.000.000226/2014-14, e ressaltou seu entendimento no sentido de que anterior decisão do Supremo Tribunal Federal não permitiria nem mesmo o referendo da mencionada decisão monocrática de instauração, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Otavio Brito. Na oportunidade, o Conselho, por maioria, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional. Após, o Conselheiro Cláudio Portela submeteu a referendo, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n° 0.00.000.001562/2014-84, e o Conselho, por maioria, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, vencidos os Conselheiros Fábio George e Otavio Brito, que entendiam que anterior decisão do Supremo Tribunal Federal não permitiria nem mesmo o referendo da mencionada decisão monocrática de instauração. Em seguida, o Presidente comunicou que o CNMP poderia adotar, como um procedimento comum, a prestação de contas realizada pela Corregedoria Nacional sobre a atuação disciplinar deste Conselho. Após, o Conselheiro Valter Shuenquener indagou sobre o encaminhamento superveniente da matéria, uma vez que a decisão foi em sede de liminar e que será submetida a referendo do Plenário do STF. Asseverou que, certamente, surgirá dúvida quanto à modulação ou não dos efeitos da decisão, ao que o Presidente esclareceu que o Relator deverá ser comunicado sobre o referendo e a ratificação dos processos administrativos disciplinares. Na sequência, o Conselheiro Antônio Duarte solicitou a retificação na Ata da 1ª Sessão Ordinária de 2017 para fazer constar, na certidão de julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00179/2016-15, que o Conselheiro Sérgio Ricardo também acompanhou a divergência inaugurada pelo Conselheiro Leonardo Carvalho, no sentido de aplicar a penalidade ao Promotor de Justiça Joathan de Castro Machado e absolvição do Promotor de Justiça Sebastião Brasilino de Freitas Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Sérgio Ricardo concordou com a manifestação do Conselheiro Antônio Duarte. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos na Proposição n° 1.00239/2016-72, sob a Relatoria do Conselheiro Walter Agra, o Conselheiro Fábio George ressaltou o seu posicionamento no



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sentido de que qualquer membro do CNMP pode suscitar questão de ordem quando vislumbrar contradição no julgado ou erro material que possa ser corrigido de ofício. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Leonardo Carvalho comunicou que estava apto a proferir seu voto-vista referente ao Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00633/2016-92, ocasião na qual o Conselheiro Walter Agra informou estar apto a proferir voto-vista em processo de matéria semelhante. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00459/2016-32; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00601/2016-41; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00970/2016-16; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências nº 1.00742/2016-19; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00885/2016-01; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01020/2016-90; dos Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00075/2016-65; dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento Avocado nº 1.00424/2015-30; dos Embargos de Declaração opostos na Avocação nº 1.00449/2016-98; do julgamento conjunto dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00606/2016-10 e dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00754/2016-70; dos Embargos de Declaração opostos na Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00640/2016-76; e dos Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00179/2016-15. Após, ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, ocasião na qual assumiu o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Em seguida, foi levado a julgamento, extrapauta, os Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.000395/2015-35. Após, foram levadas a julgamento as Correições nºs 0.00.000.000422/2016-51; 0.00.000.000424/2016-40; 0.00.000.000425/2016-94; 0.00.000.000426/2016-39; e 0.00.000.000449/2016-43. Por ocasião do julgamento da Correição nº 0.00.000.000450/2016-78, declarou-se suspeito o Conselheiro Antônio Duarte.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Por ocasião do julgamento da Correição n.º 0.00.000.000452/2016-67, o Conselheiro Fábio George louvou a iniciativa da Corregedoria Nacional por mudar a ótica das inspeções e correições, no sentido de cobrar não apenas uma atuação burocrática, mas sim uma atuação voltada para transformar a realidade social. Na ocasião, o Conselheiro Cláudio Portela agradeceu as palavras e consignou que o elogio seria direcionado aos membros do Ministério Público brasileiro que se deslocam dos seus Estados para realizar o trabalho de inspeções e correições em outros Estados da Federação. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Duarte aderiu à manifestação do Conselheiro Fábio George, e consignou que o trabalho realizado pela Corregedoria Nacional é de saneamento, uma vez que o Ministério Público precisa mostrar a eficiência e a qualidade do trabalho à sociedade. Destacou, também, a importante iniciativa da Corregedoria Nacional no tocante à publicação da sua Revista Jurídica, ressaltando a excelência do seu conteúdo, e parabenizou o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, pelo pioneirismo no sentido de transformar a Corregedoria Nacional num centro permanente de reflexão crítica sobre o papel do Ministério Público, incentivando todos a objetivar o real alcance da atuação do Ministério Público brasileiro. Na ocasião, o Conselheiro Cláudio Portela agradeceu as palavras e registrou que o elogio seria direcionado aos membros e servidores. Em seguida, foram levados a julgamento os Procedimentos de Controle Administrativo n.º 1.00778/2016-84 e n.º 1.00856/2016-13. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.01006/2016-23, o Conselheiro Marcelo Ferra consignou que acompanhava a divergência inaugurada pelo Conselheiro Fábio George, no sentido de não conhecer o pedido, em decorrência do que dispõe o Enunciado CNMP n.º 8, por entender que a repercussão geral se refere à matéria que tenha relevância institucional, o que não vislumbrava no caso em análise. Na sequência, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00745/2016-80, no qual o Conselheiro Gustavo Rocha proferiu o seu voto-vista. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n.º 1.00214/2015-15, pediram vista conjunta os Conselheiros Otavio Brito e Cláudio Portela, ocasião em que se ausentou, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha. Após, foram levados a julgamento a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 1.00209/2016-39 e o Pedido de Providências n.º 1.00256/2015-00. Por ocasião do julgamento



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 1.00656/2016-42, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Em seguida, foi levado a julgamento a Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n.º 1.00736/2016-99. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000978/2013-02, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte, em razão de solenidade de sua certificação em mestrado, para a qual também foi eleito o orador da turma. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00555/2016-53, o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, cumprimentou o Requerente, Francisco Antônio Távora Colares, pela sustentação oral realizada, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Valter Shuenquener que também parabenizou o Relator pela qualidade do voto proferido. Em seguida, foi levada a julgamento a Proposição n.º 1.01041/2016-33. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00777/2016-20, os Conselheiros Sérgio Ricardo, Leonardo Carvalho, Valter Shuenquener, Fábio Stica, Esdras Dantas e Walter Agra parabenizaram o Relator, Conselheiro Fábio George, pela qualidade do voto proferido, oportunidade em que o Conselheiro Orlando Rochadel aderiu à manifestação anterior e cumprimentou o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Cleandro Alves de Moura, pela sustentação oral realizada. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00685/2016-22, o Conselheiro Walter Agra proferiu o seu voto-vista, inaugurando a divergência parcial, no sentido de converter o feito em Revisão de Processo Disciplinar e, após a sua reatuação, devolver ao Relator, Conselheiro Esdras Dantas, para a continuidade do procedimento, complementando a instrução dos autos. Na oportunidade, o Relator alterou o seu voto, para encampar a divergência do Conselheiro Walter Agra, e também para apresentar suas conclusões acerca do vitaliciamento ou não da Requerente por ocasião do julgamento do feito, o que foi acolhido por todos. Na oportunidade, o Conselheiro Orlando Rochadel parabenizou o Relator pela qualidade do voto proferido. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, consignou que a matéria tratada nos autos foi um dos motivos pelos quais apresentou a Proposição n.º 1.01028/2016-20, no sentido de determinar o afastamento do membro do Ministério Público quando em seu desfavor for instaurado incidente de impugnação ao vitaliciamento para evitar o cômputo dos dois anos. Após o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Julgamento desse processo, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, anunciou a modificação no calendário de Inspeções e Correições, adequando as datas de todas as correições em órgãos de controle disciplinar, em razão da exiguidade do tempo, da seguinte forma: Rio de Janeiro, de vinte e nove a trinta e um de maio; Espírito Santo, primeiro e dois de junho; Rio Grande do Sul, de cinco e seis de junho; Paraná, sete e oito de junho; e Santa Catarina, nove de junho, encerrando, assim, as trinta Corregedorias do Ministério Público, em tempo de o Plenário, ainda nesta composição, votar os relatórios. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00556/2016-07, o Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, cumprimentou o Advogado do Requerente, Rodrigo Camargo Barbosa, pela sustentação oral realizada e pediram vista conjunta dos autos os Conselheiros Cláudio Portela, Sérgio Ricardo e Walter Agra. Em seguida, registrou a presença em plenário do Procurador de Justiça do Estado do Acre, Sammy Barbosa Lopes. A sessão foi encerrada às dezoito horas e cinquenta minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
3ª SESSÃO ORDINÁRIA – 14/02/2017

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00928/2016-22

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Portaria CNMP-CN n.º 256/2016. RD n.º 1.00216/2016-12. Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Infração Disciplinar.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00700/2016-23

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Portaria CNMP-CN n.º 169/2016. Prática de Crimes.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00966/2016-01 (Apenso: Processo nº 0.00.000.000338/2016-37)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Ausência injustificada durante inspeção e expediente forense. Portaria CNMP-CN n.º 261/2016. Baseada na Sindicância n.º 0.00.000.000338/2016-37.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00610/2016-32

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogados: Jose Francisco Ferreira Rebouças – OAB/CE nº 4697; Daniele de Araujo Gomes Vasconcelos – OAB/CE nº 24.922

Objeto: Portaria CNMP-CN n. 137/2016. Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Decisão exarada na RD n. 0.00.000.00048/2016-93. Negligência no exercício da função.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00315/2016-02

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogados: Daniel Holanda Leite – OAB/CE n.º 13.714; Rodrigo Freire Carvalho – OAB/CE n.º 22.886

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN nº 82/2016. Base na Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000016/2016-98. Falta de zelo nas funções. Excesso de Prazo.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00442/2015-12

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

7) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000492/2016-17

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

8) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00825/2016-26

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Raphael Rocha de Souza Maia – OAB/DF nº 52.820; Antonio Pedro Machado – OAB/DF nº 52.908; Thiago Esteves Barbosa – OAB/DF nº 49.975; Barbara Mendes Lobo Amaral – OAB/DF nº 21.375

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Portaria CNMP-CN nº 221/2016. Violação ao dever legal de residir na comarca de sua lotação. Abandono de Cargo. Improbidade Administrativa. Decisão proferida na RD CNMP nº 0.00.000.000834/2015-18.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

9) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00818/2016-42 (Apenso: Processo nº 1.00298/2016-96)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Portaria CNMP-CN nº 217/2016. Violação de dever funcional. Falta de zelo pelas funções essenciais à Justiça. Decisão proferida na RD CNMP nº 1.00298/2016-96.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

10) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000395/2015-35 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000480/2014-12)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 33, de 22 de abril de 2015, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

11) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00054/2015-22

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Objeto: RD 359/2015-71 com sigilo dos autos. Censura. Procurador do Trabalho. Ministério Público do Trabalho no Estado do Ceará. Agressão. Injúria. Falta de decore pessoal.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 44, de 12 de junho de 2015, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

12) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00187/2015-62

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Base na Sindicância n.º 0.00.000.001429/2013-47.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN n.º 66, de 04 de agosto de 2015, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

13) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00442/2015-12

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN n.º 176, de 15 de dezembro de 2015, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

14) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00022/2016-71

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. RD 0.00.000.00747/2014-71. Falsidade ideológica. Prática de ato incompatível com a dignidade e decoro do cargo.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN n.º 184, de 18 de dezembro de 2015, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

15) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00075/2016-65

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Portaria CNMP-CN nº 020/2016. RD 0.00.000.000855/2015-25.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 20, de 18 de fevereiro de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

16) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00176/2016-54

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Procedimento Administrativo Disciplinar. Falta de zelo no cumprimento das funções. Excesso de prazo. Descumprimento de atos normativos. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camocim/CE.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 47, de 30 de março de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

17) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00179/2016-15

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogados: Gustavo Sampaio Brasilino de Freitas – OAB/CE n.º 17.106; Henrique David de Lima Neto – OAB/CE n.º 7.447; Clayton Marinho – OAB/CE n.º 1.551; Andreza Maria Mano Vidal – OAB/CE n.º 17.493

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Processo Administrativo Disciplinar. Aceitação de promessa de vantagem indevida. Prática de ato de ofício infringindo o dever funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 52, de 04 de abril de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

18) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00291/2016-00

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Falta funcional. Base na Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000231/2016-99. Facilitação da substituição.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 76, de 06 de maio de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

19) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00303/2016-42

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Processo Administrativo Disciplinar. Portaria CNMP-CN nº 81/2016. Informações das Reclamações Disciplinares CNMP nº 0.00.000.000565/2015-81 e nº 0.00.000.000010/2016-11. Omissão reiterada do cumprimento de deveres funcionais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 81, de 11 de maio de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

20) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00315/2016-02

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogados: Daniel Holanda Leite – OAB/CE n.º 13.714; Rodrigo Freire Carvalho – OAB/CE n.º 22.886

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN nº 82/2016. Base na Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000016/2016-98. Falta de zelo nas funções. Excesso de Prazo.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 82, de 12 de maio de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

21) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00324/2016-95

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Processo Administrativo Disciplinar. Portaria CNMP-CN nº 92/2016. Baseada na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00193/2016-82. Apuração. 77 faltas injustificadas.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 92, de 18 de maio de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

22) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00401/2016-70

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN nº 100/2016. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Falta de zelo pelas garantias e prerrogativas institucionais e processuais. RD nº 0.00.000.000012/2016-18

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 100, de 10 de junho de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

23) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00562/2016-37

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Recebimento de terras do Programa Nacional de Reforma Agrária. Conduta incompatível com o cargo.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 132, de 14 de julho de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

24) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00600/2016-98

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Portaria CNMP-CN n.º 142/2016. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Negligência na correção de erro material em denúncia. Apensamento da Reclamação Disciplinar n.º 1.00243/2016-95.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 142, de 3



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de agosto de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

25) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00610/2016-32

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Portaria CNMP-CN n. 137/2016. Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Decisão exarada na RD n. 0.00.000.00048/2016-93. Negligência no exercício da função.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 137, de 2 de agosto de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

26) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00663/2016-26

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Descumprimento do dever funcional. Base na RD nº 1.00526/2016-73.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 155, de 22 de agosto de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

27) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00664/2016-80

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Conduta incompatível com o cargo. Base na RD nº 1.00525/2016-66.

Presidente da Sessão: Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Secretário-Geral: Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 00159, de 22 de agosto de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

28) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00665/2016-33

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Conduta incompatível com o cargo. Base na RD nº 1.00524/2016-66

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 160, de 22 de agosto de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI nº 5125.

29) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00668/2016-02

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Conduta incompatível com o cargo. Base na RD nº 1.00523/2016-02.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 158, de 22 de agosto de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI nº 5125.

30) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00689/2016-47

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Utilização indevida das prerrogativas do cargo. Conduta incompatível com o cargo. Portaria CNMP-CN 167/2016. Base na RD 1.00296/2016-89.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 167, de 31 de agosto de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI nº 5125.

31) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00700/2016-23

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Portaria CNMP-CN n° 169/2016. Prática de Crimes.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN n° 169, de 1 de setembro de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

32) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 1.00740/2016-01

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Instauração de processo administrativo disciplinar. Portaria CNMP-CN n° 181/2016. Exercício do comércio e participação de sociedade comercial. Base Sindicância CNMP n° 0.00.000.000830/2015-21.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN n° 181, de 20 de setembro de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

33) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 1.00770/2016-45

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Prática, em tese, por duas vezes, de falta funcional. Portaria CNMP-CN n° 187/2016. Base na Reclamação Disciplinar 1.00565/2016-06.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN n° 187, de 27 de setembro de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

34) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 1.00806/2016-90

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Instauração de processo administrativo disciplinar. Portaria CNMP-CN n° 215/2016.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 215, de 13 de outubro de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

35) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00818/2016-42 (Apenso: Processo nº 1.00298/2016-96)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Portaria CNMP-CN nº 217/2016. Violação de dever funcional. Falta de zelo pelas funções essenciais à Justiça. Decisão proferida na RD CNMP nº 1.00298/2016-96.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 217, de 14 de outubro de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

36) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00825/2016-26

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Raphael Rocha de Souza Maia – OAB/DF nº 52.820; Antonio Pedro Machado – OAB/DF nº 52.908; Thiago Esteves Barbosa – OAB/DF nº 49.975; Barbara Mendes Lobo Amaral – OAB/DF nº 21.375

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Portaria CNMP-CN nº 221/2016. Violação ao dever legal de residir na comarca de sua lotação. Abandono de Cargo. Improbidade Administrativa. Decisão proferida na RD CNMP nº 0.00.000.000834/2015-18.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 221, de 17 de outubro de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

37) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00840/2016-47

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Portaria CNMP-CN nº 228/2016. Descumprimento dos deveres funcionais. Conduta incompatível com o cargo. Corrupção passiva. Decisão proferida na Sindicância n. 0.00.000.000223/2016-42.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN n° 228, de 21 de outubro de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

38) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 1.00928/2016-22

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Portaria CNMP-CN n° 256/2016. RD n. 1.00216/2016-12. Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Infração Disciplinar.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN n° 256, de 18 de novembro de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

39) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 1.00963/2016-32

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Abandono. Prazo superior a trinta dias consecutivos. 2º Promotor de Justiça de Timbaúba. Portaria CNMP-CN n° 255/2016. Baseada na RD n° 1.00839/2016-91.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN n° 255, de 17 de novembro de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

40) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 1.00965/2016-40

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Impedimento de atuação. Portaria CNMP-CN n° 257/2016. Baseada na RD n° 0.00.000.000252/2016-12.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN n° 00257, de 18 de novembro de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

41) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00966/2016-01 (Apenso: Processo nº 0.00.000.000338/2016-37)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Ausência injustificada durante inspeção e expediente forense. Portaria CNMP-CN nº 261/2016. Baseada na Sindicância nº 0.00.000.000338/2016-37.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 00261, de 21 de novembro de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI nº 5125.

42) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.01032/2016-42

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Excesso de prazo. Descumprimento de prazo processual. Portaria CNMP-CN nº 271/2016. Com base na RD CNMP nº 1.00617/2016-18.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, Portaria CNMP-CN nº 271, de 06 de dezembro de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI nº 5125.

43) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00040/2017-43

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Manifestação pública indevida. Violação do dever funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 11, de 24 de janeiro de 2017, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI nº 5125.

44) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00058/2017-27

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Improbidade Administrativa. Apropriação ilegal de ajuda de custo. Remoção de Umuarama para Foz do Iguaçu. Vantagem patrimonial indevida. Baseada na Sindicância CNMP n.º 0.00.000.000316/2016-77

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN n.º 13, de 30 de janeiro de 2017, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125.

45) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00068/2017-71

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Excesso de prazo para envio de informações para instrução do PIC CNMP n.º 0.00.000.000406/2016-68. Decisão proferida na Reclamação Disciplinar n.º 1048/2016-19.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN n.º 18, de 31 de janeiro de 2017, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125. Declarou-se impedido o Conselheiro Walter Agra.

46) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000226/2014-14 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000183/2012-13)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, por maioria, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN n.º 12, de 27 de janeiro de 2014, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125, vencidos os Conselheiros Fábio George e Otávio Brito, que entendiam que anterior decisão do Supremo Tribunal Federal não permitiria o referendo da mencionada decisão monocrática de instauração.

47) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001562/2014-84 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001576/2013-17)

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo.

Deliberação: O Conselho, por maioria, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 166, de 24 de outubro de 2014, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125, vencidos os Conselheiros Fábio George e Otavio Brito, que entendiam que anterior decisão do Supremo Tribunal Federal não permitiria o referendo da mencionada decisão monocrática de instauração.

48) PROPOSIÇÃO N.º 1.00239/2016-72 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Embargante: Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR

Objeto: Proposição. Resolução. Designação de membros do Ministério Público. Auxílio no âmbito dos órgãos auxiliares e da Administração Superior.

Decisão: O Conselho, por maioria, não conheceu a questão de ordem suscitada, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George, Sérgio Ricardo, Valter Shuenquener, Cláudio Portela, Antônio Duarte e Marcelo Ferra, que a conheciam. Ainda, por maioria, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Fábio George, que dava parcial provimento, para acolher duas alegações também apontadas na mencionada questão de ordem.

49) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 1.00459/2016-32 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Recorrente: João Edson de Souza

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

50) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00601/2016-41 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Recorrentes: Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará – ADPEC; Defensoria Pública do Estado do Ceará

Advogados: Rubens Emidio Costa Krischke Junior – OAB/CE n.º 25189-A; Victor Henrique da Silva Lima – OAB/CE n.º 31651

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria n.º 24/2016/1ªPJM. Instauração de inquérito civil público com vistas a apurar suposta designação irregular de Defensores Públicos no Estado do Ceará. Ingerência na autonomia da Defensoria Pública. Requer sustação do ato impugnado e trancamento do procedimento. Pedido de liminar.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

51) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00970/2016-16 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Recorrente: Emerson Silva

Recorrido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Servidor da Promotoria de Justiça de Governador Eugênio Barros. Desconto na remuneração, proveniente de indeferimento de pedido de licença para acompanhamento de tratamento de saúde de familiar. Requer anulação da decisão e reposição do valor descontado. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

52) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00742/2016-19 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Recorrente: Antonio de Araujo Ribeiro

Advogado: Maria Regina Campana Caldas – OAB/RJ n.º 75.598

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Promoção de arquivamento. Processo 0000695.16.2014.8.19.0209. Irregular obra vertical e horizontal. Ausência de prova pericial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

53) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00885/2016-01 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Recorrente: Gean Carlos Guimarães Gomes

Recorrido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Progressão funcional. Avaliação de desempenho supostamente ilegal e abusiva.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

54) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.01020/2016-90 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Recorrente: Emerson Silva

Recorrido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Servidor da Promotoria de Justiça de Governador Eugênio Barros. Desconto na remuneração, proveniente de indeferimento de pedido de licença para acompanhamento de tratamento de saúde de familiar, referente ao mês



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de dezembro. Requer a anulação da decisão e reposição do valor descontado. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

55) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00075/2016-65 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Embargante: Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Assunto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Portaria CNMP-CN nº 020/2016. RD 0.00.000.000855/2015-25.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, determinando o trânsito em julgado do acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator.

56) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00424/2015-30 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Embargante: Eduardo Nepomuceno de Sousa

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG n.º 58.400

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Procedimento Disciplinar Administrativo instaurado pela Portaria nº 30/2015. Advogado da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Decisão proferida no Processo CNMP nº 0.00.000.000797/2015-30.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, determinando o trânsito em julgado do acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator.

57) AVOCAÇÃO Nº 1.00449/2016-98 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Embargante: Evandro Barbosa da Silva

Advogado: Evandro Barbosa da Silva – OAB/PE n.º 14.581

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Embargado: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Solicitação de avocação de procedimentos em trâmite na Corregedoria Geral.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, determinando a imediata certificação do trânsito em julgado do acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator.

58) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00606/2016-10 (Embargos de Declaração) (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.00754/2016-70)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Embargante: Luis Felipe Jordão Wanderley



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogados: Cândido DORTAS de Araújo – OAB/SE n.º 5.929; Carlos Edgar Andrade Leite – OAB/SE n.º 4.800

Embargados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe. Decisão pelo não recebimento do pedido de impugnação da permanência na carreira de membro do Parquet. Requer a suspensão do ato e sua posterior anulação, determinando-se a instauração de procedimento administrativo para aferir a aptidão funcional de membro daquele Parquet.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, determinando o trânsito em julgado do acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator.

59) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00754/2016-70 (Embargos de Declaração) (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.00606/2016-10)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Embargante: Luis Felipe Jordão Wanderley

Advogados: Cândido DORTAS de Araújo – OAB/SE n.º 5.929; Carlos Edgar Andrade Leite – OAB/SE n.º 4.800

Embargados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Decisão do Conselho Superior do Ministério Público. Não conhecimento do incidente de impugnação ao vitaliciamento de membro. Determinação de instauração de procedimento administrativo de incidente de impugnação de vitaliciamento de membro. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, determinando o trânsito em julgado do acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator.

60) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00640/2016-76 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogado: Willie Rodrigues Soares Teodomiro de Carvalho Setúbal – OAB/PI n.º 6.581

Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2014.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

61) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00179/2016-15 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Embargante: Sebastião Brasilino de Freitas Filho



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogados: Gustavo Sampaio Brasilino de Freitas – OAB/CE n.º 17.106; Henrique David de Lima Neto – OAB/CE n.º 7.447; Clayton Marinho – OAB/CE n.º 1.551; Andreza Maria Mano Vidal – OAB/CE n.º 17.493

Embargado: Corregedoria Nacional

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Processo Administrativo Disciplinar. Aceitação de promessa de vantagem indevida. Prática de ato de ofício infringindo o dever funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, determinando a imediata certificação do trânsito em julgado do acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator.

62) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000395/2015-35 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000480/2014-12)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Embargante: Moacir Guimarães Morais Filho

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente o feito e determinou a aplicação da penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias a membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, devendo o trânsito em julgado ser certificado nos autos e o acórdão embargado imediatamente cumprido, nos termos do voto do Relator.

63) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000422/2016-51

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em Promotorias de Justiça da Comarca de Fortaleza/CE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em Promotorias de Justiça da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

64) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000424/2016-40

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Maranhão e nas 10ª, 12ª, 14ª, 18ª, 24ª, 25ª, 31ª e 32ª Promotorias de Justiça da Comarca de São Luís/MA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Maranhão e nas 10ª, 12ª, 14ª, 18ª, 24ª, 25ª, 31ª e 32ª Promotorias de Justiça da Comarca de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

São Luís/MA, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

65) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000425/2016-94

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em unidades do Ministério Público do Estado de Tocantins.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em unidades do Ministério Público do Estado de Tocantins, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

66) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000426/2016-39

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Cidadania da Comarca de Salvador/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Cidadania da Comarca de Salvador, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

67) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000449/2016-43

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre/RS e Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre – Combate aos Crimes Licitatórios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre/RS e Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre – Combate aos Crimes Licitatórios, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

68) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000450/2016-78

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada na 22ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora/MG.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada na 22ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora/MG, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Antônio Duarte. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

69) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000452/2016-67

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada na 17ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Belo Horizonte/MG.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada na 17ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Belo Horizonte, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

70) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00778/2016-84

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: José Carlos Paes

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Anulação do § 2º do art. 3º da Resolução GPGJ n.º 2.062/2016. Procuradoria Geral de Justiça. Decisão de conveniência e oportunidade. Celebração de convênios para consignação em folha de pagamento.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

71) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00856/2016-13

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público

Advogado: Fabio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF n.º 34.163

Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso. Expedição de Plano de Contingência. Desvio das atividades desenvolvidas pelos Técnicos de Segurança Institucional e Transportes. Alteração nas atribuições dos cargos. Requer a suspensão do ato. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

72) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.01006/2016-23

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Rodrigo Ricardi Sousa Rocha

Requerido: Ministério Público da União

Objeto: Ministério Público da União. Servidor do Ministério Público Federal. Processo administrativo n.º 1.00.000.017416/2016-87. Indeferimento de autorização de licença para acompanhamento de cônjuge, com exercício provisório na Procuradoria da República no Município de Itapipoca/CE. Revisão de decisão. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu o pedido, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George e Marcelo Ferra, que não o conheciam, em decorrência do que dispõe o Enunciado CNMP n.º 8. No mérito, o Conselho, por maioria, negou provimento ao Recurso Interno e julgou procedente o pedido, confirmando a liminar concedida, para reconhecer o direito do requerente à licença para acompanhamento de cônjuge, com exercício provisório na Unidade do Ministério Público Federal em Itapipoca/CE, com fulcro no direito inserto no art. 84, §2º, da Lei n.º 8.112/90. nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Fábio George e Marcelo Ferra, que entendiam pela improcedência do feito. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

73) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00745/2016-80

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Sigiloso

Advogado: Leucio de Lemos Filho – OAB/PE n.º 5.807

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Visita de Inspeção n.º 008/1º/2016 e 009/1º/2016. Decisão do Conselho Superior do Ministério Público. Afastamento preventivo do requerente. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e prejudicado o Recurso Interno interposto, revogando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

74) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00214/2015-15

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Membros do Ministério Público do Trabalho. Gozo de Licença Prêmio. Tempo de serviço na Administração Pública.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido improcedente por vislumbrar a impossibilidade de se computar, para fins de licença-prêmio, o período correspondente ao exercício de cargo exclusivamente de provimento em comissão, haja vista a incompatibilidade decorrente da natureza jurídica do referido vínculo e o instituto da licença em comento, determinando, ainda, a instauração de procedimentos de controle administrativo específicos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

para que seja discutida a legalidade do cômputo, para fins de concessão da licença-prêmio, aos membros do Ministério Público da União, do período correspondente ao serviço prestado à Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal (art. 103, I, da Lei n.º 8.112/90) e, ainda, do serviço realizado sob o regime jurídico de direito privado (art. 103, V, da Lei n.º 8.112/90), pediram vista os Conselheiros Otavio Brito e Cláudio Portela. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam demais.

75) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO N° 1.00209/2016-39

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Inércia. Consulta e vista do Inquérito Civil n° 130.001.004.467.2014.38. Descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta. Conselho Regional de Química 3ª Região.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

76) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 1.00256/2015-00 (Apenso: Processo n.º 1.00232/2016-97)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Dietrich Esmaille Teixeira Mendes

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Providências. Ausência de Promotor Titular. Promotorias de Justiça da Comarca de Parintins. Prejuízo Processual. Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, no sentido de: a) recomendar ao Ministério Público do Estado do Amazonas que: a.1) realize estudo estatístico que permita a aferição da demanda da atividade ministerial no Município de Parintins e da adequação do atual quantitativo de Promotores de Justiça lotados na Comarca às necessidades da região; a.2) se abstenha de afastar Promotores de Justiça lotados em Comarcas do interior para atuar na Capital, salvo diante de situações justificadas em que o interesse público o exigir; b) encaminhar os autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público, para a instauração de reclamação disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, em razão de fatos narrados na petição inicial do apenso que caracterizam, em tese, falta disciplinar prevista no art. 118, VI, c/c art. 121, II, ambos da Lei Orgânica do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

77) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO N° 1.00656/2016-42

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: Antônio Marcos de Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Promotoria de Justiça de Araguari. Alegação de inércia na conclusão de inquéritos civis que apuram graves suspeitas de irregularidades em contratos de prestação de serviços advocatícios celebrados com o município.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, determinando a instauração, na origem, de procedimento disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com o intuito de averiguar a inércia e o excesso de prazo no que se refere aos Inquéritos Civis nos MP-0035.12.000161-1, MP-MG- 0035.13.000231-0 e MPMG-0035.11.000584-6, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

78) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 1.00736/2016-99

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Jamil Luiz Simon

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Preservação da autonomia. Declarar ser facultativa a opinião ministerial sobre pedidos de tutela provisória e liminares. Determinação à Administração Superior que não conheça as remessas referentes ao art. 28, do Código de Processo Penal. Abstenção de remessa de cópias à Corregedoria Geral. Comarca de Campos do Jordão. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e prejudicado o Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

79) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000978/2013-02

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

Interessado: Francisco Antônio Távora Colares – Presidente do SINSEMPECE

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Requer a declaração de ilegalidade do art. 12, do Provimento nº 60/2009, editado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, no que tange à vigência dos atos de progressão por elevação de nível profissional, bem como de diversos dispositivos do mencionado provimento.

Sustentação Oral: Francisco Antônio Távora Colares – pelo Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar que o Ministério Público do Estado do Ceará corrija a ilegalidade das Portarias nº 3437/2010, 2847/2011 e 4326/2012, bem como de todas as demais portarias de progressão publicadas entre 2010 (ano-base 2009) e 2013 (ano-base 2012), e adote providências para,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dentro das possibilidades orçamentária/financeiras, regularizar os débitos, referentes aos valores retroativos à data do protocolo do requerimento, nos termos do art. 47, da Lei Estadual nº 14.043/2007, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

80) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00555/2016-53

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público - ANSEMP

Requerido: Ministério Público Eleitoral

Objeto: Ministérios Públicos Estaduais. Requer medida que desobrigue os servidores a atuarem no âmbito do Ministério Público Eleitoral. Falta de amparo legal para a exigência. Possibilidade de criação de quadro próprio específico de servidores para atuar naquele órgão. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Francisco Antônio Távora Colares – pelo Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

81) PROPOSIÇÃO Nº 1.01041/2016-33

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Altera a Resolução CNMP nº 82/2012, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, que acolheu sugestão do Conselheiro Orlando Rochadel. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

82) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00777/2016-20 (Apensos: Processo nºs 1.00833/2016-63; 1.00808/2016-06 e 1.00869/2016-29)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Maria das Gracas do Monte Teixeira

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Suspensão imediata da tramitação do Processo Administrativo n.º 18950/2015. Atribuições da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Atuação na Defesa do Consumidor. Preservação da autonomia. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Rafael Vilarinho da Rocha Silva – Advogado do Requerente; Cleandro Alves de Moura – Pelo Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou os pedidos improcedentes e prejudicados os Recursos Internos interpostos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

83) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00685/2016-22

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Fernanda Alitta Moreira da Costa

Advogado: Ana Luiza Mercio Lartigau – OAB/RS n.º 99.283

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Suspensão da penalidade aplicada à requerente. PAD n.º 2.00.000.005872/2014-67. Desconstituição de decisão. Garantia de vitaliciedade. Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela reatuação do feito em Revisão de Processo Disciplinar e devolução ao Relator para a continuidade do procedimento, nos termos do voto do Relator, que acolheu a sugestão do Conselheiro Walter Agra. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

84) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00556/2016-07

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerentes: Ana Virgínia Santana Souza; Andréa Leite Torres; Anna Karina Rolim Cartaxo; Arian Dantas Meneses; Bráulio Livio Dias Cavalcante Junior; Eduardo Vieira dos Santos Júnior; Gabriela Andrade Rocha; João Alberto Leonardo Clement Júnior; João Ribeiro de Almeida Neto; Juliana Gomes Rezende Doria; Luana Rocha Prado; Mariana Melo Gois Lebre; Monique Tielle Andrade Almeida; Márcio Silva Siqueira; Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes; Roberta Conceição de Almeida; Rodolfo Galvão Costa; Stanley Kleber Nogueira Santos; Susana Raquel Cipriano Ramalho Sampaio; Sávio Roberto Amorim Aragão Silva; Thereza Raquel Macedo Guimarães; Thássia Karine Almeida Reis; Willde Pereira Sobral

Advogado: Mauricio Gentil Monteiro – OAB/SE n.º 2.435

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Concurso público para provimento de cargos de Analista e Técnico. Edital 01/2013. Nomeação. Preenchimento irregular de vagas com pessoal requisitado, conveniado e comissionado. Prejuízo para os candidatos aprovados que aguardam nomeação.

Sustentação Oral: Rodrigo Camargo Barbosa – Advogado do Requerente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para recomendar ao Ministério Público do Estado de Sergipe que as requisições e cessões de servidores sejam feitas com prazo previamente determinado e que as possíveis prorrogações sejam formalizadas, pediram vista os Conselheiros Cláudio Portela, Walter Agra e Sérgio Ricardo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.